



**PROJETO DE LEI Nº 364 /99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CAS.
Em 04/05/99
Mauro

**Dispõe sobre a instituição do Certificado de
Qualidade para Produtos e Serviços
originados do Distrito Federal**

0017 29/04/99 PM 3:59

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Certificado de Qualidade para Produtos e Serviços originados no Distrito Federal, também chamado de “Selo de Qualidade do Distrito Federal”.

Parágrafo único - O Certificado de Qualidade para Produtos e Serviços Originados do Distrito Federal consiste na diplomação de um produto ou serviço que alcance a condição de “qualidade superior”, por suas características intrínsecas, graus de agregação de valores, pela segurança física e à saúde do consumidor, ou pelo menor impacto social e ambiental que decorrer da sua produção, distribuição e consumo.

Art. 2º - O “Certificado de Qualidade para Produtos e Serviços Originados no Distrito Federal” terá o formato de um diploma, devidamente assinado pelos técnicos certificadores e as autoridades superiores diretamente envolvidas na administração de políticas públicas relativas aos segmentos de que trata o produto ou o serviço em análise, e será acompanhado de um selo matriz, de uso exclusivo e reprodução permitida para compor as embalagens e rótulos de identificação do produto ou serviço certificado.

§ 1º São considerados “Produtos e Serviços Originados no Distrito Federal” aqueles que compõem a cadeia produtiva iniciada no Distrito Federal e manufaturados ou concebidos como produtos ou serviços prontos para o consumo.

§ 2º Poderão ser considerados na mesma condição produtos ou serviços que envolverem insumos ou tecnologias importadas de outros estados ou do exterior e incorporadas ao longo da cadeia produtiva.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 364 - 9
Em 04/05/99 BIA



I - Os produtos ou serviços beneficiados por essa operação, conhecida como *drawback*, deverão solicitar registros específicos para reconhecimento dessa condição, acompanhados da devida documentação técnica comprobatória.

Art. 3º - O "Selo de Qualidade do Distrito Federal" terá validade por um período limitado, findo o qual o produto ou serviço deverá ser submetido a uma nova análise técnica e uma avaliação da sua aceitação no mercado.

Art. 4º - A certificação dos produtos e serviços de que trata o *caput* será feita através de uma instituição de ciência, pesquisa e tecnologia, com o assessoramento da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, quando tratar-se de produtos industrializados ou de tecnologias avançadas; da Secretaria de Agricultura, no caso de produtos agropecuários; e assim por diante.

Parágrafo único - A análise dos pedidos de certificação será feita por comissões constituídas com técnicos dos setores públicos e das respectivas representações de classe diretamente interessadas, sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

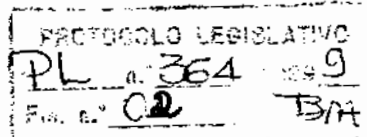
Art. 5º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá, em conjunto com os órgãos do governo e empresários, seminários para discutir um sistema de qualificação dos produtos gerados no Distrito Federal e gerar uma orientação técnica inicial.

Art. 6º - Fica proibida a criação de certificações de qualidade específicas por regiões, produtos ou tipos de serviços.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias após a sua aprovação

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

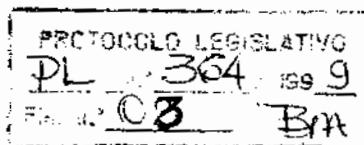
Com o fim de elevar a qualidade, a segurança, o comportamento e os impactos sócio-ambientais dos produtos e serviços ou com o sentido de inibir a ação dos concorrentes, os países desenvolvidos, regiões e organizações internacionais tem instituído entraves não-tarifários para produtos e serviços estabelecendo certificados de origem, qualidade, segurança e de impacto sócio-ambiental com sérios danos para aqueles que não participam desses processos.

As regiões e países mais pobres lutam com dificuldade para conseguir adequar seus produtos e serviços as novas condicionalidades, seja por falta de tecnologias adequadas, seja por sua incapacidade financeira, já que essas condicionalidades elevam em até 30 por cento os custos finais dos produtos e serviços. Com isso, a sua comercialização fica à mercê das proteções tarifárias, dos financiamentos em condições estranguladoras, ou as isenções fiscais, não podendo competir igualmente no mercado.

Esse é hoje um desafio que não assusta Distrito Federal. Suas indústrias e produtores rurais dispõem de conhecimentos técnicos e mercadológicos que os ombreiam com quaisquer congêneres no Brasil. As condições tecnológicas dos empresários brasilienses revelam potencialidades reprimidas, à espera de um impulso para que alcancem sua autonomia e competitividade plena para colocar seus produtos e serviços no mercado nacional e até concorrer nas exportações.

O maior exemplo disso é o esforço que vem sendo feito pelas pequenas indústrias de Ceilândia, os empresários do Pólo de Confecções do Guará, os produtores rurais de Brazlândia, Gama, Planaltina, da Vargem Bonita etc, e a indústria de informática do Distrito Federal, que hoje atende a todo o mercado nacional.

Falta, entretanto, um instrumento que estimule, oriente e que estabeleça padrões de qualidade, segurança, e de impacto social e ambiental capazes de dar uma identidade e caracterizar os produtos e serviços gerados no Distrito Federal, evitando assim que os esforços de nossos empresários e artesãos caiam na vala comum dos produtos sem vantagens comparativas.





Em razão disso, estou propondo este Projeto de Lei destinado à criação de um Certificado de Qualidade para Produtos e Serviços originados no Distrito Federal, também chamado de Selo de Qualidade do Distrito Federal, para ser utilizado em produtos e serviços que alcancem a classificação de "qualidade superior".

Estou certo de que o novo "Selo", implantado, dará impulso à produção agroindustrial e aos serviços, abrindo novos mercados e novas fontes de discussão sobre o ingresso de Brasília, a capital mais moderna do mundo, nesse mundo globalizado que marcará o início do Terceiro Milênio.

Sala de sessões,

abril de 1999-04-29

Deputado Wilson Lima

